
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos procedimentos de licenciamento, construção e instalação da Hidrelétrica de Belo Monte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de o Governo Estadual acompanhar o processo de licenciamento, construção e instalação da Hidrelétrica de Belo Monte;

Considerando a magnitude dos investimentos relacionados com a construção da Hidrelétrica de Belo Monte e os relevantes impactos econômicos, sociais, ambientais, hídricos, geológicos e culturais dela decorrentes;

Considerando a necessidade de o Governo Estadual participar ativamente do processo de planejamento, identificação, concretização e monitoramento das compensações sócio-ambientais devidas à sociedade paraense em razão dos impactos causados pela construção da Hidrelétrica de Belo Monte,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Belo Monte - GTBM com a finalidade de acompanhar o processo de licenciamento, construção e instalação da Hidrelétrica de Belo Monte e propor medidas no sentido de mitigar os relevantes impactos econômicos, sociais, ambientais, hídricos, geológicos e culturais dela decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao GTBM acompanhar o processo de planejamento, identificação, concretização e monitoramento das compensações sócio-ambientais devidas em razão da construção da Hidrelétrica de Belo Monte.

Art. 2º O GTBM ficará sob a coordenação executiva do Vice-Governador do Estado e será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

II – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

IV – Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

V – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

VI – Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

VII – Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

VIII – Secretaria de Estado de trabalho, Emprego e Renda – SETER.

§ 1º O Secretário Extraordinário de Estado para assuntos de energia integrará e exercerá a vice-coordenação executiva do GTBM

§ 2º O Governador poderá indicar outras pessoas e representantes de outros órgãos do Estado para participar do GTBM, observado o tema objeto de análise.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.852, de 10/02/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ